



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 23 / 04 / 2020

DECRETO Nº 1654/2020


Sandra Oliveira Silva
Secretária Municipal de
Adm., Planej. e Controladoria

*“Decreta Situação de Calamidade Pública,
em Saúde Pública no município de Paula
Cândido, em razão de surto da doença
COVID-19 e dá outras providências”*

*O Prefeito Municipal de Paula Cândido, no uso de suas
atribuições legais conferidas na Lei Orgânica,*

CONSIDERANDO o grave momento de crise financeira em todo país, no
qual reflete no Estado de Minas Gerais e no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº: 06 de 2020, que “reconhece para
fins do art. 65 da Lei Complementar nº: 101/2000, a ocorrência do estado de
calamidade pública nos termos da solicitação do Presidente da República;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Emergência nº: 113 de 12 de março
de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Estado
de Minas Gerais, em razão do surto do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1639/2020, que declarou situação de
emergência em Saúde Pública no Município de Paula Cândido, em razão do
surto do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de
importância nacional e internacional, como as dispostas no Regulamento
Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº: 10.212, de 30
de janeiro de 2020;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



CONSIDERANDO a confirmação da situação de propagação/contaminação comunitária da COVID-19 no Brasil e, em especial, na Região da Zona da Mata Mineira;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do Coronavírus - COVID-19 nos Municípios de Divinésia, Ubá, Porto Firme e Viçosa que fazem divisa com o Município de Paula Cândido, estando este no centro dos municípios já infectados e o crescente número de casos suspeitos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade social e de cuidado intergeracional se consubstancia em um dever fundamental que recai sobre todos, o que impõe a obrigação ao de agir de forma eficiente em busca de meios de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO a ausência de perspectivas para o aumento na arrecadação de receitas no curto prazo;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, moralidade e eficiência, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais encontra-se em situação de emergência financeira, via de consequência, despesas constitucionalmente fixadas ao ente estadual estão sendo arcadas pelo Município, visando não desamparar o munícipe;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa dos índices relativos fixados na Carta Magna, sob pena de rejeição pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, econômica e financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



CONSIDERANDO o elevado gasto público com Saúde sendo arcada com aplicação de recursos próprios;

DECRETA:

Art.1º Fica Declarada Situação de Calamidade Pública em Saúde Pública no Município de Paula Cândido, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19;

Art.2º. Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, poderão ser adotadas, as seguintes medidas:

I. Isolamento;

II. Quarentena;

III. Determinação de realização compulsória de:

a. exames médicos;

b. testes laboratoriais;

c. coleta de amostras clínicas;

d. vacinação e outras medidas profiláticas;

e. tratamentos médicos específicos;

IV. Estudo ou investigação epidemiológica;

V. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VI. Restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Vigilância Sanitária, por rodovias de locomoção interestadual e intermunicipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente:

I. Para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II. Para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

III. Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020;

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto;

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas ou não em Dívida Ativa Tributária e/ou Não Tributárias;

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa;

Art. 4º. Ficam mantidas as disposições dos Decretos editados para o fim específicos do combate ao COVID-19;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Paula Cândido, 23 de abril de 2020.


MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal